PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP's

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO A LIMPEZA, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.

FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min. do dia 08 de dezembro de 2026.

INÍCIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS: às 08h01min do dia 08 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 08 de dezembro de 2026.

Obs: Será disponibilizado nos sites: Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **https://www.licitanet.com.br/.** Todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital, constarão no mencionado site. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: **https://www.licitanet.com.br/.**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Otávio Francisco Vilela, nº 1.565, Jardim Primavera, Carneirinho-MG.
CEP – 38.290.000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.
Pregoeiro(a): Vanessa Aparecida Souza
Telefone: (34) 3454-0200

E no endereço eletrônico de realização: https://portal.licitanet.com.br/pregoes.

CARNEIRINHO-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____
MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO A LIMPEZA, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.**

Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL.

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA.

ANEXO VII - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS, CONTENDO PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA DO OBJETO DO CERTAME.

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO X - Decreto nº 3.067, de 04 de agosto de 2023 – Anexo X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026

O MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a presente licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 – REGISTRO DE PREÇOS**, tipificada como de "**MENOR PREÇO POR ITEM**". A presente licitação será processada nas disposições da Constituição Federal em seus artigos 37, inciso XXI e 170, inciso IX, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 3.129/2024, Decreto Municipal nº 3.134/2024, Decreto Municipal nº 3.135/2024, bem como, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações específicas do objeto licitado. O Pregão será realizado por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 3.356 de 02 de janeiro de 2026**, à ocorrer no dia **08 de dezembro de 2026, à partir das 08h30min (sessão de lances),** de forma exclusivamente eletrônica.

Os Itens desta pretensa futura aquisição, constante do Anexo VII, descrito como "Exclusivo ME/EPP", tem seu valor de referência de até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06 e o Art. 1º do **Decreto Municipal nº 3.268/2025**, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, estabelecendo a região num raio de até **100 km (cem quilômetros) da Sede do Município de Carneirinho**, considerando o objeto em licitação e ainda, a pesquisa de preços de mercado realizada, demonstrando que há no local da licitação ou da região, pelo menos três fornecedores capazes de cumprir às exigências deste edital.

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO A LIMPEZA, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA LICITANET. (https://www.licitanet.com.br).**

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Carneirinho, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da plataforma de pregão eletrônico, constante da página eletrônica da Plataforma LICITANET - **www.licitanet.com.br**.

3. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITANET:

3.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".WHATSAPP 34- 3014-6633 CONTATOS 34 2512- 6500 opção 2.

3.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.

3.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema LICITANET-Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Plataforma, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.licitanet.com.br**.

4. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

4.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.licitanet.com.br**. **opção "Login" "Aba recebendo proposta. Clica nos 3 pontinhos que abrira o campo para proposta.**

4.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

4.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 - Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

4.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal " **www.licitanet.com.br**.", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, perante a utilização da Plataforma Licitanet, por meio do porta eletrônico, sob endereço: www.licitanet.com.br.

5.2. Desta forma todos os arquivos apresentados pelas participantes (garantia de proposta, proposta, documentos de habilitação e, etc.) acontecerá dentro da plataforma citada no subitem 5.1. deste termo.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

6.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As ofertas de lances serão realizadas no tipo menor preço por item e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico.

6.8. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma LICITANET-Licitações.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a documentação de habilitação e proposta de preço de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, após a fase de lances, logo seja dada a oportunidade pela Pregoeira.

7.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados (proposta realinhada).

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação e também proposta final das licitantes que vencerem a fase de lances, serão apresentados (anexados) oportunamente, após concedidos os prazos pela Pregoeira.

8.2. Os documentos de habilitação e proposta final deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, em conformidade com o disposto no edital do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

8.3. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto às exigências de qualificação, especificadas pelo edital do presente certame.

8.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pela pregoeira a apresentação do original.

8.6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados preferencialmente por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

9.6.1. Quanto à Habilitação Jurídica

a) **Carteira de Identidade** ou documento equivalente (com foto) e que indique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa ou do empresário individual;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou consolidações devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria.
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

9.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
c) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do

domicílio ou sede da licitante.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.
Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa aquela que contemple a existência de débitos:

a) Não vencidos;
b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
c) Cuja exigibilidade esteja suspensa;

9.6.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

9.7. Além dos documentos exigidos nos subitens 9.6.1. à 9.6.3., os licitantes deverão enviar, para efeitos de **HABILITAÇÃO** no presente certame, as seguinte declarações, na presente ordem:
a) Modelo de Declaração de Idoneidade – Anexo III.
b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital – Anexo IV.
c) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 – Anexo V.
d) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação – Anexo VI.
e) Modelo de Declaração de Responsabilidade – Anexo IX.
f) Declaração de que trata o Anexo I, ou Anexo II ou III do **ANEXO X (Decreto nº 3.067/2023),** conforme o caso.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos exigidos nos subitens 9.6.1. à 9.7., deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até **90 (noventa)** dias.

9.10 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

10. - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

11. - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 – Cumpridas a etapas contidas no subitem 8.1. do presente edital, terá início à fase de disputa de lances do Pregão Eletrônico, onde os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor menor ao último registrado e diferente de qualquer outro lance ofertado para o lote.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido a Pregoeira a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação, conforme o caso.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, a Pregoeira poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem seqüencial, conforme o caso.

11.4. ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

11.4.1 A Pregoeira tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo ocorre de forma automática, conforme explanado acima.

11.4.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

11.4.3. A Pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances.

11.5. - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço por item**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor lance para o lote, para que seja obtido melhor oferta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.2.1 – **NO CASO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE ARREMATANTE**, o novo licitante convocado deverá apresentar proposta nos mesmos moldes elencados no subitem 12.2. deste edital, a contar da convocação pela Pregoeira através do chat de mensagens.

12.2.3 - A inobservância aos prazos elencados no subitem 8.2. deste edital, ou ainda o envio da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

12.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.5 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

12.7. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (REALINHADA), deverá ser enviada em até **02 hs. (duas) horas** após o término do pregão e declarado o vencedor, através do

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

campo próprio da Plataforma LICITANET, sob pena de invalidade do respectivo ato e desclassificação da proposta vencedora e inabilitação da licitante vencedora.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – **Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

13.1.1.1 - O LICITANTE QUE NÃO INFORMAR SUA CONDIÇÃO ANTES DO ENVIO DAS PROPOSTAS PERDERÁ O DIREITO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, a Pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 13.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela Pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a proposta de preços, conforme subitem 12.7. deste edital.

13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pela Pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

139.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 13.1.2.1.

13.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a Pregoeira o fará através do “chat de mensagens”.

13.1.4.3 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.2. deste edital, as condições para encaminhar a proposta de preços.

13.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.6 – **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.**

14. – DOS RECURSOS

14.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema **www.licitanet.com.br**.

14.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, **www.licitanet.com.br**. opção **RECURSO**.

14.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Autoridade Competente adjudicará e homologará o objeto do procedimento licitatório ao certame ao vencedor.

14.4. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

14.5. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes, em conformidade com as respectivas fases do certame eletrônico.

14.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 – Em caso da não ocorrência de recurso ou em caso de recurso, o certame licitatório será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente, o objeto ao licitante vencedor.

15.2 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

16. - DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

16.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no Item 26, deste edital.

16.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da

habilitação, será aplicado o disposto no Art. 90 da Lei 14.133/2021, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

16.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

16.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

16.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17. DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E RECEBIMENTO.

17.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega da nota fiscal(s) do(s) serviços(s) será de, no máximo **30 (trinta) dias**, e será contado a partir da Ordem de Serviço.

17.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.3. Se durante a vigência da futura Ata for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
11.6. Os pedidos deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso;

17.4.. Toda e qualquer solicitação, será informada através de OS – Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

17.5. Se á qualidade dos estruturas entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precederá a Ata, a remessa dos serviços apresentados será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17.6. Os serviços de locação de estruturas a serem prestados deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Termo de Referência.

17.7. Pelo atraso na entrega dos estruturas, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços/locação entregues com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os produtos com problemas técnicos não for substituído em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

17.8. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer produto e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

18. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2. Entregar os produtos, objeto do contrato na forma pactuada.

18.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no veículo, mesmo que não sejam de sua competência.

18.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

18.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

18.6. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que a aquisição seja realizada com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

18.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

18.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios.

18.9. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de **24 (vinte quatro) horas** da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

18.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

18.11. Executar á aquisição somente com prévia autorização do Contratante.

18.12. Executar qualquer aquisição não relacionada neste Termo de Referência, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento do veículo.

18.13. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

18.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros **SEM EXPRESSA E PRÉVIA** autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

18.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

18.16. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda:

I- Indicar o local onde a Contratada deverá entregar os materiais, objeto do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

II- Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à **CONTRATADA**;

III- Conferir e receber, definitivamente, os materiais recebidos;

IV- Notificar, por escrito, prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade durante a aquisição do veículo, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

V- Fiscalizar a aquisição podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração neste Termo de Referência.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A Contratante obriga-se a pagar a contratada em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto, mediante a apresentação das notas fiscais no Almoxarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente nos termos da Lei.

20.2. A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços (que será anexa), multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

20.3. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

20.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

20.5. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro contrato.

20.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.7. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

20.8. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

20.9. Será pago somente os materiais efetivamente e comprovadamente entregue, observando os valores contratados.

20.10. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativo-Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

20.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se o veículo fornecido não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

20.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

20.13. A Administração só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal 5 Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

I - O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em

observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **"Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências",** bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

II - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Micro-empreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

III - Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

21. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. **O futuro contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 91, § 4° da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

22. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1. O desembolso das despesas dar-se-á consoante com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias:
- FICHA (293) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.15.452.0019.2052.3.3.90.39.00 – FR – 01.500 e 01.709, do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

23. - DA PREVISÃO LEGAL

23.1. A aquisição será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelos Decretos Municipais nº 3.129/2024 e nº 3.134/2024, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no contrato.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo (a) servidor (a) da **Contratante Lindomar Gonçalves de Souza, Secretário Municipal de Administração.**

24.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor da **contratante (a) Luciano Sebastião de Menezes, Assessor de Gabinete**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

24.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.129 e 3.132 de 02 de janeiro de 2024..

25. - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS, DOS ILÍCITOS PENAIS, DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS.

I- O futuro contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 3.129/2024, o Decreto Municipal nº 3.134/2024 e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
II- As sanções, recursos e ilícitos penais seguirão a legislação acima referida e as previsões do edital e do próprio Contrato.
III- A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

IV- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº 3.129/2024, o Decreto Municipal nº 3.134/2024 e demais normas aplicáveis, e ainda, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

26. – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

26.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.129/2024 e o art. 164, caput da Lei 14.133/2021, EXCLUSIVAMENTE de forma eletrônica, através da plataforma eletrônica Licitanet.

a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, também, através da plataforma Licitanet, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

b) Acolhida a petição será designada nova data para a realização do certame;

c) Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;
26.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que supostamente o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27. - DO FORO

27.1. Para dirimir as questões oriundas do futuro instrumento, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

CARNEIRINHO-MG, 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

_____
MARCUS LEANDRO DE OLIVEIRA CAVALIN
Diretor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sito na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Bairro - Jardim Primavera.

2. DO OBJETO

2.1. TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO A LIMPEZA, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.**

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A natureza do objeto deste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se em prestação de serviços comuns nos termos da Lei 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de "**Pregão Eletrônico de Registro de Preços"**.

3.2. A contratação de empresa para a poda regular das árvores em um Município é fundamental para garantir a segurança pública, Galhos mortos, danificados ou mal posicionados representam um risco para pedestres, veículos e infra-estruturais próximas. A poda adequada ajuda a eliminar esses riscos potenciais, reduzindo a possibilidade de quedas de galhos e danos às pessoas e propriedades.
3.2. Justifica - se, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, bem como limpeza e descarte dos resíduos (troncos, galhos e folhas), para manutenção de espaços públicos no Município de Carneirinho/MG, pois a poda adequada de árvores, especialmente as de grande porte, é fundamental para evitar riscos à população e ao patrimônio público, como quedas de galhos e árvores em períodos de tempestades.
3.3. O manejo da arborização urbana é fundamental para o aproveitamento dos inúmeros benefícios que a arborização proporciona. O serviço de manejo da arborização urbana demanda de equipe especializada e equipamento específico para a realização do serviço. O Município possui uma equipe para o atendimento às demandas da municipalidade. Entretanto, devido à crescente demanda de trabalho e necessidade de investimento em equipamentos, treinamento e ferramentas especializadas, o auxílio por parte de equipe terceirizada é de suma importância para a execução de serviço com qualidade.
3.4. Algumas regiões necessitam de manejo nas árvores, limpeza de brotações, livramento de esquinas e situações de complicação de trânsito, serviços de manutenção no interior de repartições Públicas Municipais e melhor circulação em espaços arborizados, Portanto a necessidade de contratação de empresa para a execução do serviço de manejo da arborização é de suma importância para o bom andamento do atendimento das demandas do setor.
3.5. A limpeza e o descarte correto dos resíduos garantem a manutenção da higiene e a prevenção de focos de pragas e doenças.
3.6. Espaços públicos bem cuidados promovem o bem-estar social, incentivam a convivência comunitária e valorizam o Município.
3.7. Suprir a demanda do Município, que é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse Público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO A LIMPEZA, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.**

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO A LIMPEZA, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG**.

5.2. Os serviços e os produtos são de natureza comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Declara-se que os serviços possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

5.4. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, não consta no referido catálogo de serviços/aquisições, acima descritos.

5.5. Os objetos de serviços e os produtos não se enquadram como sendo de luxo, conforme dispõe a Lei Federal n° 14.133/21.

6. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PODA DE ÁRVORES DE **PEQUENO PORTE**, BEM COMO LIMPEZA E DESCARTE DOS RESÍDUOS (TRONCOS, GALHOS E FOLHAS), PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	100	SV
2	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PODA DE ÁRVORES DE **MÉDIO PORTE** BEM COMO LIMPEZA E DESCARTE DOS RESÍDUOS (TRONCOS, GALHOS E FOLHAS), PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	270	SV
3	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PODA DE ÁRVORES DE **GRANDE PORTE**, BEM COMO LIMPEZA E DESCARTE DOS RESÍDUOS (TRONCOS, GALHOS E FOLHAS), PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	100	SV

7. DO VALOR MÉDIO DE MERCADO

7.1. O valor estimado para a contratação é de **R$65.390,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais)** com base na pesquisa de preços realizada (**doc. anexo).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

7.2. O referido valor constitui apenas parâmetro estimativo de mercado para o planejamento e julgamento da contratação, não se confundindo com garantia de proposta, caução, depósito ou valor a ser pago pelos licitantes, tampouco representando preço obrigatório ou definitivo da contratação.

7.3. Aplicou-se por analogia ao levantamento preliminar de mercado o disposto no art. 23, inc. II da Lei n° 14.133/21.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DOS OBJETOS E ESPECIFICAÇÃOES DOS SERVIÇOS.

8.1. A solução da necessidade apontada nos itens 5. e 5.1, é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO A LIMPEZA, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG**, com as especificações constantes no item 6, destinados a suprir as necessidades desta Municipalidade;

8.2. O fornecimento dos serviços será efetuado parcialmente, conforme as necessidades da Administração;

8.3. A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a cargo da Contratante o controle e a fiscalização;

8.4. A contratada deverá fornecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade do fornecimento dos serviços;

8.5. Pelas justificativas apresentadas, alinhada com a necessidade do setor, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se a referida contratação, sendo que a solução técnica escolhida é a de licitar, **por meio de Pregão Eletrônico de Registro de preços "Menor Preço por Item".**

8.6. A futura Ata de Registro de Preços deverá ter prazo de vigência de **01 (um) ano** prorrogável **por até 01(um) ano**, sendo o pagamento feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada.

8.7. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos da prestação dos serviços e dos produtos, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento.

9. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

9.1. O Fornecedor será obrigado a atender todas as solicitações feitas pela Administração durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao da Ata.

a) A nota fiscal da prestação dos serviços deverá ser entregue na Sede do Município e/ou no local onde está estabelecida a licitante, assumindo todos os custos de transporte.

9.2. A solicitação deverá ser efetuada por órgão competente da Administração Pública Municipal, por meio próprio, devendo constar: a data, relação dos serviços, a quantidade, o local de prestação, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.3. Em cada fornecimento/prestação, o prazo de execução dos serviços será de, no máximo, **48hs. (quarenta e oito) horas,** contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.4. Os pedidos deverão ser acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

9.5. Toda e qualquer solicitação será informada através de OS – Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

9.6. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão e no Termo de Referência, a remessa dos serviços apresentados será devolvida/rejeitada à detentora para regularização/substituição, no **prazo máximo de 24hs. (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. Se durante a vigência da futura Ata for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.9. Os pedidos deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso;

9.10. Toda e qualquer solicitação, será informada através de OS – Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

9.11 Se á qualidade dos serviços não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precederá a Ata, a remessa dos serviços apresentados será devolvida à detentora para substituição, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.12. A prestação dos serviços deverá ser realizada pela **CONTRATADA** com base nas normas vigentes, nas prescrições e recomendações do contrato, demais normas que atendam este objeto e a este Termo de Referência.

9.13. Pelo atraso no fornecimento dos serviços, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços com problemas técnicos, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos) por cento ao dia se os serviços com problemas técnicos não forem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade;

III –10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do total do Pedido de Fornecimento emitido a favor do Fornecedor.

9.14. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço ou produto, e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

10. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DAS AQUISIÇÕES.

10.1. A título de comprovação da qualidade dos serviços, os mesmos se darão através de fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Carneirinho/MG.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos serviços, deste termo de referência, salvo se justificável e aprovado pelo gestor da CONTRATANTE.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. Adjudicação será por "**MENOR PREÇO POR ITEM".**

13. INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAS.

13.1. Os instrumentos, equipamentos ou ferramentas, necessários ao fornecimento dos serviços e dos produtos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

14. DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata, a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, reduzindo-o de conformidade com pesquisa de mercado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista. Cabe ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico financeiro no preço registrado.

I – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, por solicitação motivada do interessado ao Secretário Municipal de Administração.

II – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

III – Se autorizado, pelo Órgão Gerenciador que realiza o processo licitatório de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico financeiro ou a redução nos preços registrados, os mesmos serão registrados em Ata de Registro de Preços, sendo a mesma publicada no mural público Municipal.

IV – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V – Será considerado preço de mercado, os que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

VI – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas em jornal de circulação local.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Contratante obriga-se a pagar a contratada em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal no Almoxarifado Central do Município de Carneirinho/MG, após atesto do setor competente nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2. A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços (que será anexa), multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento e da Nota de Empenho.

15.3. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no Contrato.

15.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

15.5. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precederá a celebração do futuro contrato.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

15.8. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

15.9. Serão pagos somente os serviços e os produtos efetivamente e comprovadamente entregues, observando os valores contratados.

15.10. O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativo-Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

15.11. A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços e os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.12. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, **nos Termos do "Pregão Eletrônico".**

15.13. A Administração só poderá receber os serviços acobertados por Nota Fiscal 5 Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

I - O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que **"Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências",** bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

II - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Micro-empreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

III - Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

16.1**.** As despesas decorrentes da futura Ata de Registro de preços correrão à conta das dotações abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-las nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- FICHA (293) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.15.452.0019.2052.3.3.90.39.00 – FR – 01.500 e 01.709.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1**. A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

17.2. Prestar os serviços objeto do contrato na forma pactuada, bem como dispor de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

17.3. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na Prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

17.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

17.5. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

17.6. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.8. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícios.

17.9. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

17.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

17.11. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

17.12. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência, considerados essenciais ou imprescindíveis a prestação dos serviços;

17.13. Indicar à Administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

17.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros **SEM EXPRESSA E PRÉVIA** autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

17.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

17.16. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho vigentes.

17.17. Utilizar EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados.

17.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações durante a execução dos serviços.

17.19. Declarar que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete (quando for o caso), embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto orçado em e seus Anexos, não sendo admitidas futuras reclamações ou alterações de preço após a homologação da contratação.

17.20. Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital (Poderá a Administração, a qualquer tempo, exigir do Fornecedor a comprovação das condições de habilitação e

qualificação exigidas no presente instrumento, reservando-se, inclusive, o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes).

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.2. Se durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços for constatado que os valores contratados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

19. DA PREVISÃO LEGAL

19.1. As subsequentes prestações de serviços serão regidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 3.135 de 02 de janeiro de 2024, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

20.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo (a) servidor (a) da contratante o Srº **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o sr. Alcione de Pádua Souza.**

20.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor da contratante (a) **Luciano Sebastião de Menezes, Assessor de Gabinete**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.3. Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão observar as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, Regulamentada pelos Decretos Municipais nº 3.129 e 3.132 de 02 de janeiro de 2024.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Lei Federal 14.133/21, presente no site da Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, no Portal da Transparência, conforme endereço eletrônico: www.carneirinho.mg.gov.br.
21.2. Além das sanções relacionadas na Lei Federal 14.133/21, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG, por até 02 anos.
21.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Carneirinho/MG, a licitante que:
a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) Cometer fraude fiscal;
g) Comportar-se de modo inidôneo.
21.4. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Carneirinho/MG ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
21.5. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.
21.6. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº .../2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

Ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO A LIMPEZA, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, e de outro lado, ..., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** Órgão Gerenciador do Registro de Preços, situado na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, nº 284, Centro, Carneirinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.515/0001-48, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal, o **Sr. LINDOMAR GONÇALVES DE SOUZA,** brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº M 4.813.079-SSP/MG e do CPF nº 576.724.586-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santa Catarina, nº 882, Jardim Primavera, doravante denominado apenas por **ADMINISTRAÇÃO,** nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, e dos Decretos Municipais nº 3.129/24 e nº 3.135/24, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 – REGISTRO DE PREÇOS,** por deliberação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito, **Sr. WILLIAN MARTINS MAIA,** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Rua _____, nº ___, Bairro _____, representada neste ato pelo Sr. _____, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), doravante denominada apenas por **FORNECEDOR,** RESOLVE registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constante(s) dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO O(s) Fornecedor(es) se compromete(m) a prestar à Administração o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO A LIMPEZA, COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS VEGETAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, TAIS COMO TRONCOS, GALHOS, FOLHAS E DEMAIS MATERIAIS RESULTANTES, VISANDO À CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO E MELHORIA DA ARBORIZAÇÃO E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG**, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e conforme Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026 – REGISTRO DE PREÇOS,** a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

I – Os preços dos serviços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e neles já estão inclusos no preço unitário todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas de administração, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, seguros, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, transporte, coleta, remoção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, não sendo admitidas futuras reclamações ou alterações de preço após a homologação da contratação.

II – Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu, na íntegra, e as disposições dos Decretos Municipais nº 3.129/24, nº 3.132/24 e nº 3.135/24 que regulamentam o Registro de Preços e a gestão contratual no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2026,** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Cláusula Terceira: DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

Durante a vigência da Ata, a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, reduzindo-o de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado. Cabe ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado.

I – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Fornecedor, por solicitação motivada do interessado ao Secretário Municipal de Administração.

II – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas ou de outros documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

III – Se autorizado, pelo Órgão Gerenciador que realiza o processo licitatório de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico-financeiro ou a redução nos preços registrados, os mesmos serão registrados em Ata de Registro de Preços, sendo a mesma publicada no mural público municipal.

IV – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V – Será considerado preço de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para determinado item, ou, ainda, os constantes de tabela realizada por órgãos de pesquisa contratados pela Administração.

VI – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas em jornal de circulação local.

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

Em todas as prestações de serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado Central do Município de Carneirinho/MG, devidamente aprovada e atestada pelo setor competente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

I – A Administração pagará ao Fornecedor o valor unitário registrado por item, conforme planilha de preços anexa, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

II – O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e na presente Ata de Registro de Preços.

III – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor, ficando o prazo de pagamento suspenso até a apresentação da Nota Fiscal correta.

IV – O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que preceder a celebração da presente Ata de Registro de Preços, devendo enviar a Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

V – Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente para depósito bancário.

VII – Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente executados e entregues, observando os valores contratados, mediante Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009. O Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 3.067 de 04 de agosto de 2023, conforme Anexo X, que "Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências", bem como em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 3.067/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 3.067/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 04 de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Subcláusula Primeira:

A Administração poderá reter o pagamento dos serviços, objeto da ata, nos seguintes casos:

I – Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão recusados e devolvidos ao Fornecedor para reexecução/substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II – Obrigação do Fornecedor com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III – Débito do Fornecedor para com a Administração, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, podendo a Administração deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Fornecedor atenda à cláusula infringida.

Subcláusula Segunda: Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

Subcláusula Terceira: No preço ajustado na presente ata incluem-se todas as despesas verificadas, tais como transporte, coleta, remoção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, equipamentos, ferramentas, EPIs, além de obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses (01 ano) e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – A renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, quando não há saldo remanescente, será possível, desde que:

a) Seja comprovado o preço vantajoso;

b) O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

c) A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

III – A renovação da relação firmada entre as partes não ocasiona acréscimo do quantitativo ao objeto contratado, trata-se de uma "repetição" da relação original, ou seja, a prorrogação será da mesma quantidade anteriormente pactuada, que será renovada, vedado o acréscimo quantitativo, em consonância com o que dispõe o Parágrafo Único do citado artigo.

IV – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

V – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, por todos os Órgãos e Secretarias da Administração direta e indireta do Município de Carneirinho/MG, especialmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Cláusula Sétima: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra destinados à execução de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo a limpeza, coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes dos serviços (troncos, galhos, folhas e demais materiais resultantes), em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Subcláusula Primeira: DO LOCAL, DA SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O Fornecedor será obrigado a atender todas as solicitações feitas pela Administração durante a vigência da Ata, observados os quantitativos, as especificações, os prazos e as condições nela previstos, mesmo que a execução delas decorrente estiver prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

a) A Nota Fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser entregue na Sede do Município de Carneirinho/MG, no Almoxarifado Central (situado na Avenida Jerônimo Martins Pereira, nº 714, Bairro Jardim Primavera) e/ou no local onde está estabelecida a licitante, assumindo todos os custos de transporte.

b) A solicitação deverá ser efetuada por órgão competente da Administração Pública Municipal, por meio próprio (Ordem de Serviço – OS), devendo constar: a data, relação dos serviços, a quantidade, o local de prestação, o carimbo e a assinatura do responsável.

c) Em cada fornecimento/prestação, o prazo de execução dos serviços será de, no máximo, **48hs. (quarenta e oito) horas,** contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

d) Os pedidos deverão ser acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

e) Toda e qualquer solicitação será informada através de OS – Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

f) Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão e no Termo de Referência, a remessa dos serviços apresentados será devolvida/rejeitada à detentora para regularização/substituição, no **prazo máximo de 24hs. (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

g) A prestação dos serviços deverá ser realizada pela CONTRATADA com base nas normas vigentes (especialmente normas ambientais e de segurança do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados), nas prescrições e recomendações do contrato e do Termo de Referência.

h) Os instrumentos, equipamentos ou ferramentas necessários ao fornecimento dos serviços e à limpeza, coleta, remoção e transporte dos resíduos vegetais serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

i) É vedada a subcontratação de outra empresa ou a utilização de mão de obra de terceiros para o fornecimento dos serviços deste Termo de Referência sem prévia e expressa autorização do gestor da CONTRATANTE.

j) Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

Subcláusula Segunda: DO RECEBIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

As condições de recebimento e verificação da qualidade dos serviços da Ata são as seguintes:

I – A título de comprovação da qualidade dos serviços, a verificação se dará através de fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carneirinho/MG.

II – Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da conclusão de cada Ordem de Serviço, para verificação da conformidade com as especificações, limpeza da área e destinação adequada dos resíduos vegetais.

III – O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto pelo servidor ou comissão devidamente credenciada do setor competente, liberando a Nota Fiscal para pagamento.

IV – Caso sejam constatadas irregularidades, falhas na execução da poda, ausência de limpeza ou descarte inadequado dos resíduos, o Município rejeitará o serviço, determinando sua regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às expensas exclusivas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira: Poderá ser concedida pela Administração dilação no prazo de execução dos serviços, com motivo plenamente justificado e aceito pela mesma.

Subcláusula Quarta: Não será concedida, pela Administração, qualquer dilação de prazo para a execução dos serviços por erro do Fornecedor.

Cláusula Oitava: DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS As contratações/execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelos órgãos requisitantes, por meio de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CONTRATANTE.

Cláusula Nona: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município em vigor, ou das que vierem a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso VIII, do art. 92, da Lei nº 14.133/21 em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000:

- **FICHA (293) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02.15.452.0019.2052.3.3.90.39.00 – FR – 01.500 e 01.709**. As respectivas dotações para vinculação das despesas concernentes ao exercício de 2027 serão consignadas no orçamento próprio de 2027.

Cláusula Décima: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR O Fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I – A pedido, quando:a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; b) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

III – Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou Ordens de Serviço decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas ordens de serviço dela decorrentes;

IV – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

Cláusula Décima Primeira: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSA

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o Fornecedor:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou as normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

I – Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

Subcláusula Única: A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas, também:

I – Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou

II – Pela Administração, quando caracterizado o interesse público; III – Por outros motivos previstos em Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

Além das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, compete ao Fornecedor:

I – Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, executando-os com esmero e perfeição sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

II – Prestar os serviços objeto do contrato na forma pactuada, bem como dispor de todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo limpeza, coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;

III – Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou dificuldade existente na prestação dos serviços que impossibilite a execução do objeto contratado, mesmo que não seja de sua competência;

IV – Não caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

V – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, quando aplicável nos termos da Lei nº 14.133/21;

VI – Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

VII – Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados, indicando à Administração o Preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações;

VIII – Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante, realizando quaisquer serviços não relacionados no Termo de Referência que sejam considerados essenciais ou imprescindíveis à perfeita prestação dos serviços;

IX – Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do Contratante durante a vigência do ajuste;

X – Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho vigentes, fornecer e exigir o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados por toda a equipe, e responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados às instalações públicas ou a terceiros durante a execução dos serviços;

XI – Manter, durante o prazo de vigência do instrumento e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. **Subcláusula Única:** A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **Sr. Alcione de Pádua Souza**, e a fiscalização ficará a cargo do Assessor de Gabinete, **Sr. Luciano Sebastião de Menezes**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21 e os Decretos Municipais nº 3.129/24 e nº 3.132/24.

Cláusula Décima Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração:

I – Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata;

II – Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados na Cláusula Quarta;

III – Conferir e receber, definitivamente, os serviços prestados;

IV – Notificar ao Fornecedor, por escrito e prontamente, qualquer irregularidade, anormalidade ou defeito encontrado nos serviços executados;

V – Fiscalizar os serviços fornecidos por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações e exigências estabelecidas por normas ou orientação da Administração no Termo de Referência e no Edital;

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a defesa prévia prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/21:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

Subcláusula Primeira: A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta à Administração;

Subcláusula Segunda: Pelo atraso no fornecimento/execução dos serviços, por culpa imputada ao Fornecedor, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis: I – Multa diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso sobre a parcela que deverá ser entregue/executada; II – **10% (dez por cento)** sobre o valor dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

com problemas técnicos, mais multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia se os serviços com problemas técnicos não forem refeitos/substituídos em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade; III – **10% (dez por cento)** por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Pedido de Fornecimento/Ordem de Serviço emitido a favor do Fornecedor.

Subcláusula Terceira: As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Subcláusula Quarta: Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo de execução dos serviços, incidente sobre o valor do objeto executado com atraso.

Subcláusula Quinta: Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para execução de parte dos serviços, objetivando a sua entrega antecipada.

Subcláusula Sexta: Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega/execução prevista.

Subcláusula Sétima: A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente do Fornecedor.

Subcláusula Oitava: No caso de cobrança de multa diretamente do Fornecedor, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Subcláusula Nona: Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a pessoa jurídica que praticar os atos previstos no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima: A penalidade de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei 14.133/2021.

Subcláusula Décima Primeira: As penalidades previstas de advertência, impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Subcláusula Décima Segunda: As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa do Fornecedor interessado, e serão publicadas na Imprensa Oficial e registradas no cadastro de fornecedores.

Cláusula Décima Quinta: DA NÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em caso da não execução total ou parcial dos serviços, erro na prestação ou inadimplemento, o Fornecedor estará sujeito, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e/ou criminal, no que couber, às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Sexta: DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 165 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima: DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

I – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Pregoeira comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

II – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo legal estabelecido, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Décima Oitava: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, pelos Decretos Municipais nº 3.129/24, nº 3.132/24 e nº 3.135/24, e subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Cláusula Décima Nona: DO FORO Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carneirinho-MG, ...de.....de 2026.

_____

Município de Carneirinho
LINDOMAR GONÇALVES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração
Órgão Gerenciador

_____

Fornecedor

Testemunhas:

_____
RG nº

_____
RG nº

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

A Signatária ....., CNPJ....., por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Fls.

ANEXO IV

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital

A Signatária....., CNPJ....., por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 - REGISTRO DE PREÇOS** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO V

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL N.º 9.854/99

Ao
Município de Carneirinho
Carneirinho - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Declaração Quanto a Lei Federal 9.854/99

A Signatária _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-____ e do CPF nº _____, **Declaro** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 83/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, CNPJ _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ SSP-____ e do CPF nº _____, **Declara**, que até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL	D. PART
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PODA DE ÁRVORES DE **PEQUENO PORTE**, BEM COMO LIMPEZA E DESCARTE DOS RESÍDUOS (TRONCOS, GALHOS E FOLHAS), PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	100	SV	R$ 109,51	R$ 10.951,00	**EXCLUSIVO ME/EPP**
2	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PODA DE ÁRVORES DE **MÉDIO PORTE** BEM COMO LIMPEZA E DESCARTE DOS RESÍDUOS (TRONCOS, GALHOS E FOLHAS), PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	270	SV	R$ 128,99	R$ 34.827,30	**EXCLUSIVO ME/EPP**
3	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PODA DE ÁRVORES DE **GRANDE PORTE**, BEM COMO LIMPEZA E DESCARTE DOS RESÍDUOS (TRONCOS, GALHOS E FOLHAS), PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG.	100	SV	R$ 170,30	R$ 17.030,00	**EXCLUSIVO ME/EPP**
		Valor Total Geral do Lote: R$ 62.808,30				

2. CONDIÇÕES GERAIS

a) No preço ofertado na planilha acima está incluído todos os insumos que o compõem, inclusive os custos de tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas geradas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto do certame;

b) A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do pregão;

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA O FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRA (A) da Prefeitura Municipal de Carneirinho-MG

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Lote/iitem	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R$	Preço Total R$
01						

Valor Total e final por extenso ***do(s) Item(ns):*** *R$*(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO IX

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao (a) Pregoeira do Município Carneirinho-MG

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Carneirinho/MG, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2026,** realizado pela Prefeitura de Carneirinho/MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Nome e Assinatura da Licitante (Signatária)
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO X

DECRETO Nº3.067, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores de bens e prestadores de serviço realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o estabelecido na Constituição Federal ao art. 158, I, que preconiza pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, quando incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a interpretação do texto constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sintetizada no Tema 1.130 (RE 1.293.453), em que restou definida que aos entes subnacionais pertence a receita arrecadada a título de IR retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles e suas entidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços;

Considerando o que dispõe o art. 64, Lei n. 9.430/1996, que prevê que todos os pagamentos pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços à Administração Pública Direta e Indireta sujeitam-se à incidência do IR na fonte, sendo dever do órgão ou entidade promover a retenção;

Considerando o tratamento conferido à matéria pela Instrução Normativa RFB n. 2.145/2023 que alterou a Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, especialmente na parte que define ser obrigatória a retenção do IR incidente na fonte pelos Municípios quando do pagamento a fornecedores de bens e/ou prestadores de serviço, inclusive aqueles dispendidos por suas entidades;

Considerando o dever que estabelece a Lei Complementar n. 101/2.000de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do Município de Carneirinho, bem como as conseqüências previstas para o caso de descumprimento;

Considerando o que prevê a Lei Orgânica Municipal e Lei nº933, de 27 de novembro de 2006, na parte que trata da possibilidade de responsabilização do servidor, mediante regular processo administrativo, por ato omissivo/comissivo, culposo/doloso, que resulte em prejuízo do Erário; e

Considerando que decreto é meio apto a regulamentar a matéria, conferir maior segurança à atuação do servidor e orientar o fornecedor de bens e/ou prestador de serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º - A retenção do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza – IR, incidente na fonte sobre os pagamentos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades na contratação de bens e/ou serviços fica regulada por este Decreto.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Administração Pública Municipal Indireta devem proceder à retenção do IR incidente na fonte sobre qualquer forma de pagamento a fornecedores de bens e prestadores de serviços, inclusive aqueles antecipados.

Parágrafo Único - Os pagamentos efetuados em desconformidade ao que dispõe este Decreto após sua vigência poderá, após regular processo administrativo, caracterizar o ato omissivo, culposo ou doloso, conforme legislação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

Art. 3º - São fornecedores de bens e prestadores de serviços sujeitos à incidência do IR na fonte as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes/sediadas ou não no Município,devidamente contratadas pela Municipalidade.

Parágrafo Único - Sujeitam-se à retenção do IR incidente na fonte todos os pagamentos decorrentes de contratos vigentes formalizados com o Município ou com suas entidades, bem como aqueles que vierem a ser formalizados após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - Não estão sujeitos à retenção do IR incidente na fonte aqueles pagamentos em que:

I - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de imunidade;
II - o contratado e/ou objeto contrato esteja amparado por hipótese de isenção;
III - o contratado que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 1º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* deverão formalizar à Municipalidade ou suas entidades, no ato da assinatura do contrato e de sua eventual prorrogação, a declaração de que se enquadram às exceções acima, observando os modelos constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente.

§ 2º - Os contratados de que trata os incisos I, II e III do *caput* que já estejam com contratos formalizados na data de início da vigência deste Decreto deverão formalizar a declaração de que trata os Anexos I, II e III, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação prevista no art. 13, ou no ato da entrega do documento apto para a cobrança, o que ocorrer primeiro.

§ 3º - Sem prejuízo no disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os contratados que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deverão comprovar que atendem a todos os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a imunidade/isenção a que tem direito.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (Art. 12, Lei n. 9.532/1997) abrangidas por hipótese de imunidade e aquelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis (Art. 15, Lei n. 9.532/1997), amparadas por hipóteses de isenção, deverão também apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

§ 5º - O contratado de que trata o inciso III do *caput* deverá informar ao Município de Carneirinho ou às suas entidades, qualquer seja seu contratante, da alteração da condição de optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

§ 6º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, o(s) servidor(es) responsáveis pelo pagamento ao contratado optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá(ão) verificar, a cada pagamento, a manutenção da condição de optante pelo regime privilegiado por meio de pesquisa no Portal do Simples Nacional, anexando cópia da consulta à documentação que deu origem ao pagamento.

§ 7º - A documentação de que trata os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, nos casos em que couber, serão anexados ao processo administrativo de contratação e constarão da documentação comprobatória do pagamento.

§ 8º - Os documentos relacionados neste artigo poderão ser apresentados por meio eletrônico, desde que seja utilizado a certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, e que o documento contenha a assinatura digital do contratado, bem como a data de assinatura.

Art. 5º - O IR incidente na fonte recairá sobre o valor a ser pago pelo Município de Carneirinho ou suas entidades ao contratado para entrega de coisa certa, aplicando-se, conforme a característica do bem entregue e/ou serviço prestado, as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

§ 1º - A base de cálculo do IR incidente na fonte de que trata este Decreto também incidirá sobre eventuais acréscimos decorrentes do atraso de pagamento, como juros, correção monetária e multa.

§ 2º - A incidência do IR na fonte de que trata este Decreto recai sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem e/ou prestação do serviço, não sujeitando-se a qualquer dedução de base de cálculo que não esteja expressamente prevista na legislação ou normas complementares que tratam do IR.

Art. 6º - Os critérios quantitativos previstos no art. 5.º não serão aplicados nos pagamentos decorrentes de contratos que tenham como objeto:

I – a aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, quando efetuados por intermédio de agências de viagens;
II – a contratação de seguros;
III – a contratação de serviços de telefonia;
IV – a contratação de serviços de propaganda e publicidade;
V – a contratação de consórcio para fornecimento de bens e serviços;
VI – a aquisição de vale-refeição, vale-transporte e vale-combustível;
VII – a aquisição de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação diretamente de refinadoras de petróleo, demais produtores ou importadores;
VIII – a aquisição de farmacêuticos, perfumaria, toucador e de higiene pessoal;
IX – a aquisição de bens imóveis;
X – a contratação de serviços prestados por cooperativas de trabalho e das associações profissionais;
XI – a contratação de serviços médicos, veterinários, de odontologia ou de enfermagem, por meio de associações, cooperativas ou hospitais;
XII – a contratação de serviços hospitalares e outros relacionados à saúde;
XIII – a contratação de planos privados de assistência médica humana, veterinária ou odontológica;
XIV – a contratação de aluguel de imóveis pertencentes à pessoa jurídica; e
XV – a contratação de pessoa jurídica sediada no exterior.

§ 1.º. Para as hipóteses relacionadas neste artigo serão observadas as regras atinentes à base de cálculo, alíquotas e apresentação de documentos, naquilo que couber, constantes da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

§ 2º - Na superveniência de outras regras específicas quanto aos critérios quantitativos e obrigações acessórias previstas na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la, prevalecerão o nela disposto.

Art. 7º - O valor a ser retido a título de IR incidente na fonte pela Municipalidade ou por suas entidades será determinado pelo contratado-contribuinte mediante a aplicação da alíquota prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s)sobre a base de cálculo tratada nos art. 5.º e 6.º, conforme o caso.

Art. 8.º. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata este Decreto, o contratado deverá apresentar a nota fiscal, fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la.

Parágrafo Único - A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma deste Decreto no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

Art. 9º - O órgão responsável pela retenção, seja do Município ou de suas entidades, fornecerá ao contratado, até o último dia útil de fevereiro do ano subseqüente, o Comprovante Anual de

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza para que possa, conforme o caso, comprovar a legalidade da dedução ou compensação do IR a recolher à União Federal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Município apresentará à Receita Federal do Brasil, no mesmo prazo, a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em que constará descriminado, mês a mês, os valores pagos e o montante retido por contribuinte, sendo informado como código de receita a seqüência 6256.

Art. 10 - Os valores retidos a título de IR incidente na fonte sobre os pagamentos a contratados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que se tiver procedido a retenção.

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento do previsto no *caput*, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal apurarão todos os valores retidos no mês e promoverão único recolhimento à conta do Município de Carneirinho.

Art. 11 - O previsto neste Decreto não enseja a alteração contratual para reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, pois os valores retidos a título de IR incidente na fonte são considerados como antecipação do montante a recolher à União Federal, sendo deduzidos ou compensados com o valor a recolher ao Tesouro Nacional na forma prevista pela legislação.

Art. 12 - Os processos de contratação iniciados após a vigência deste Decreto farão constar do edital do certame licitatório, quando houver, e do contrato a ser assinado a obrigatoriedade de apresentação pelo contratado dos documentos na forma definida por este Decreto.

Art. 13 - Os órgãos do Município de Carneirinho e de suas entidades responsáveis pelos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços encaminharão aos contratados cópia deste Decreto para ciência e adequação dos documentos apresentados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14 - O direito à retenção do IR incidente na fonte nos realizados pelo Município de Carneirinho e suas entidades aos seus contratados para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços decorre da previsão do art. 158, I, CRFB, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 (RE 1.293.453), não sendo oponível ao órgão pagador para questionamentos acerca da retenção ocorrida no período anterior à vigência deste Decreto.

Art. 15 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2023.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO I
DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR IMUNIDADE

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de imunidade prevista no (identificar o artigo da Constituição Federal) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art.32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. DE CARNEIRINHO

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS AMPARADOS POR ISENÇÃO

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da instituição), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que não está sujeita à retenção do IR incidente na fonte a que se refere o art. 64, Lei n. 9.430/1996, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no (identificar o artigo e respectiva lei que prevê a hipótese de isenção) e que atende aos requisitos previstos na Lei (identificar a lei e os requisitos conforme o caso).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que:

a) é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
DE CARNEIRINHO

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CONTRATADOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.
(Autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o sob o n. (inserir numeração) DECLARA ao Município de Carneirinho que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n. 123/2006, razão pela qual não sofre a incidência do IR na fonte a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430/1996

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 e do art. 1.º, Lei nº 8.137/1990, e para os fins do art. 32, Lei n. 9.430/1996, que é representante legal da instituição e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao Município de Carneirinho, qualquer alteração na situação acima declarada;

(Local e data)
(Assinatura do Responsável)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

ANEXO IV

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IR INCIDENTE NA FONTE[1]

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012); ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 6.º, XII (art. 30, IN RFB 1.234/2012). ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de hygiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 6.º, VII (art. 19, IN RFB 1.234/2012); ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 6.º, VII (art. 20, IN RFB 1.234/2012); e ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 6.º, VII (art. 21, IN RFB 1.234/2012).	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n. 9.432/1997; ● farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §1.º, IN RFB 1.234/2014), adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● a que se refere o do art. 6.º, VIII (art. 22, §2.º, IN RFB 1.234/2014); ● de que tratam o art. 5.º, inciso I, alíneas "c" a "k", IN RFB 1.234/2014; ● Outros ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero das contribuiçõesPIS e Cofins, observando-se odisposto o art. 2.º, § 5.º, IN RFB 1.234/2014.	1,2
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte depassageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas nocódigo 8850.	2,40

[1]As alíquotas constantes deste Anexo reproduzem aquelas previstas na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 na data de publicação deste Decreto. O cálculo do IR incidente na fonte observará as alíquotas vigentes na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substitui-la.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO Fls.

● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresasnacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	Conforme art. 6.º, p.u. e previsões da IN RFB 1.234/2012
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento,bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito,financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio,distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamentomercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e decapitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80